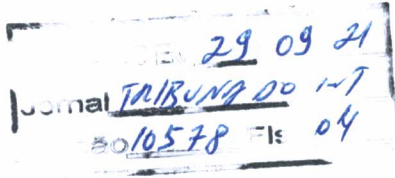




**LEI N.º 1231/2021**



Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos devido à nocividade desses artefatos para as pessoas doentes, idosos e bebês, o comportamento daqueles com transtorno do espectro autista (TEA) e a saúde e segurança dos animais.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**Art. 2º** Utilizar fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

**Art. 3º** As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - multa simples no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- III - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - destruição ou inutilização de produtos;
- V - sanções restritivas de direito.

Parágrafo único. A pena será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 28 de Setembro de 2021.

**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**